DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 22
02-02-2026

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 1985/2026/2

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor do Morgadinho e abertura do período de participação pública de 15 dias.

Alteração ao Plano de Pormenor do Morgadinho e abertura do período de participação pública de 15 dias

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou em reunião publica, de 22 de dezembro, determinar o início do procedimento relativo à alteração do Plano de Pormenor do Morgadinho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de outubro de 1998, na Declaração n.º 320/1998, que deverá estar concluído no prazo de trinta e seis meses.

A alteração tem por objetivos a clarificação e atualização dos conceitos e parâmetros urbanísticos de acordo com as atuais definições estabelecidas em decreto regulamentar atualmente aplicável e a atualização das condicionantes impossíveis de cumprir no local com o decorrer de 27 anos da sua publicação e das espectativas sociais e culturais que se verificam atualmente.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Elvas em www.cm-elvas.pt e no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Elvas e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Rua Isabel Maria Picão, 7350-476 Elvas, ou por via eletrónica para geral@cm-elvas.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

23 de dezembro de 2025. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha.

Declaração

Sara Maria Fernandez Sereno, assistente técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas.

Declaro, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2025, que é do seguinte teor:

4.29 — Proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Morgadinho, início do procedimento de alteração do mesmo, abertura do período de participação pública de 15 dias, dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e aprovação de medidas preventivas e termos de referência.

Presente à reunião a informação n.º 91, datada de 17 de dezembro de 2025, referente à proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Morgadinho, início do procedimento de alteração do mesmo, abertura do período de participação pública de 15 dias, dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e aprovação de medidas preventivas e termos de referência (documento em anexo).

A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Iniciar o procedimento relativo à alteração do Plano de Pormenor do Morgadinho, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência para a alteração do plano;

3 — Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se trata de pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 20.º do RJIGT;

4 — Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal;

5 — Definir o prazo máximo de 36 meses para a conclusão da alteração em causa;

6 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Morgadinho e da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT;

7 — Solicitar parecer à CCDRC, que emite no prazo de 20 dias, e incide sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis nos termos do RJIGT, Artigo 126.º, n.º 3 e n.º 4), sobre a proposta de Suspensão do Plano de Pormenor do Morgadinho e de estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar, nos termos do RJIGT, Artigo 126.º, n.º 1, b), Artigo 134.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que assino digitalmente.

23 de dezembro de 2025. — Sara Maria Fernandez Sereno.

619937133